



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Farmácia	Unidade Solicitante:	SCAM
----------	----------	----------------------	------

Responsável:	DÉBORA FERNANDA DO COUTO LIMA - 2º Ten OFT		
Telefone (ramal):	2265	E-mail:	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos estão sendo amplamente utilizados nos pacientes internados e nos pacientes atendidos na emergência do HFA, que são acometidos pela pandemia do COVID-19, tornando-se imprescindíveis e cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital.

A aquisição avulta-se a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e a **PORTARIA NORMATIVA Nº 35/GM-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2020** que dispõe sobre a aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**.

Hoje, o país vive uma pandemia causada pelo vírus SARS CoV-2, e *Considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde do Brasil através da Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, prevendo ações contra disseminação do vírus SARS CoV-2 no território Brasileiro, cabe a todos entes relacionados a Saúde Pública, se prepararem para tal evento, assim implantar ações que possibilitarão amenizar o quadro de disseminação e melhorar as condições de diagnóstico.*

RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Aquisição de medicamentos de consumo hospitalar que estão sendo amplamente utilizados nos Kits distribuídos aos pacientes acometidos pelo Covid-19, tanto para os pacientes internados neste Hospital, quanto para os que são diagnosticados na Emergência, tornando-se imprescindíveis e cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste Hospital.

O Hospital das Forças Armadas é um hospital terciário para atender usuários de alta complexidade, e também, representa o último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas e adjacentes, recebendo militares das três Forças, oriundos dos mais diversos territórios internacionais e nacionais.

DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como aumento do número de atendimentos, dentre outros atendimento de urgência/emergências, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

Os medicamentos estão sofrendo alta no consumo, conforme mostra os relatórios do MV (2978500), (2978506) e baseado nos últimos acontecimentos, onde se prevê uma alta nos casos de contaminados, a tendência do consumo é sofrer um aumento exponencial. Por este motivo está sendo solicitada aquisição de uma quantidade superior ao consumo de 4 meses.

2.1.1. Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

Item	Especificação resumida	Und	Consumo Mensal	Estoque Atual	Qtde Solicitada p/ Combate COVID-19
1	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG, COMPRIMIDO	CP	1.277	1.598	10.000
2	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG, COMPRIMIDO	CP	745	1.004	6.000

PS: Houve um aumento em 2020 devido a Pandemia.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

DA VALIDADE DO PRODUTO

Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

Quando a validade for inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento);

Quando a validade for superior a 12 (doze) meses validade mínima de 50% (cinquenta por cento).

4.2. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.2.1. Não se aplica.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO

4.4.1. Não se aplica

4.5. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.5.1. Não se aplica

4.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

4.6.1. Não se aplica

4.7. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)

4.7.1. Das soluções:

4.7.1.1. Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão

4.7.1.2. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.7.1.3. Solução 3 - Realizar licitação própria.

4.8. Da análise:

4.8.1. Solução 1 - Foi identificada ata de registro de preços - Pregão 55/2019 - HFA (Processo 60550.022950/2019-17), já foi toda utilizada. Pregão 10/2020 UASG 160296 - Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista/RJ - HFA participante com 700 comprimidos de Azitromicina e 200 comprimidos de Ivermectina. Em contato com fornecedores dos medicamentos, ambos informaram que não tem possibilidade de fornecer, tendo em vista a impraticabilidade do valor, devido a alta que os medicamentos sofreram.

4.8.2. Solução 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos -SDALC e seus subordinados.

4.9. Da conclusão:

4.9.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Solução 3.

4.9.2. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela Solução 3, tendo em vista que a demanda será atendida. Informo- vos que o novo processo (60550.014241/2020-93) de licitação encontra-se em fase de revalidação de Pesquisa de Preço, a fim de suprir as necessidades desse setor, contudo há a necessidade urgente de realização do processo licitatório, pois esses itens estão com o estoque crítico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)

A aquisição avulta-se a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e a **PORTARIA NORMATIVA Nº 35/GM-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2020** que dispõe sobre a aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Hoje, o país vive uma pandemia causada pelo vírus SARS CoV-2, e *Considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde do Brasil através da Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, prevendo ações contra disseminação do vírus SARS CoV-2 no território Brasileiro, cabe a todos entes relacionados a Saúde Pública, se prepararem para tal evento, assim implantar ações que possibilitarão amenizar o quadro de disseminação e melhorar as condições de diagnóstico.*

Aquisição dos medicamentos para a Seção Central de Abastecimento de Medicamentos, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

5.0.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Preliminar.

5.0.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente Estudo Preliminar.

5.0.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente Estudo Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)

ITEM	UND	Demanda p/ Combate COVID-19	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CP	10.000	267140	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG, COMPRIMIDO	R\$ 8,81	R\$ 88.100,00
02	CP	6.000	376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG, COMPRIMIDO	R\$ 6,38	R\$ 38.280,00
TOTAL:						R\$ 126.380,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)

7.1. Os valores constantes da tabela presente Estudo Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial (2984190) - parâmetro III.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)

8.1. Devido a urgência da utilização dos materiais mas sabendo do aumento no consumo a entrega dos produtos poderá ser realizado de forma parcial, ficando a 1ª parcela estabelecida com prazo máximo para a entrega em 15 (quinze) dias e a 2ª parcela em 30 (trinta) dias, corridos contados da ordem de fornecimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)

9.1. Não se aplica.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)**

10.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão da Farmácia deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

10.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)**

11.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)**

12.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)**

13.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

13.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

13.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

13.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

13.1.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)**

14.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.2. **Justificativa**

14.2.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição emergencial de medicamentos para tratamento utilizado em pacientes acometidos pela pandemia COVID-19, cuja ausência poderá colocar em risco vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo o tratamento necessita dos materiais ora licitados.

15. **RESPONSÁVEIS**

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
<p>CLAUDIA DA MATTA CORRÊA Capitão de Mar e Guerra (S) Chefe da Divisão de Farmácia CPF: 010.236.817-14</p>	<p>DÉBORA FERNANDA DO COUTO LIMA - 2º Ten OFT Chefe da Seção Central de Abastecimento de Medicamentos CPF: 967.121.201-87</p>
DIRETORIA ENQUADRANTE	
Ratifico:	
<p>SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO - Cel Med EB Diretor Técnico de Saúde CPF: 456.770.001-59</p>	
AUTORIDADE COMPETENTE	
Aprovo:	
<p>KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas CPF: 021.332.057-64</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Francisco Miranda Junior, Diretor(a)**, em 03/12/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adalberto de Lima Silva, Chefe Substituto**, em 03/12/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 08/12/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2983816** e o código CRC **5F5BCDEA**.